



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DE DESEMBARGADORA
INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS
Nº 2642-61.2019.8.16.0000

DECISÃO

I)- Considerando o decurso do prazo fixado na decisão de mov. 142.1 e tendo em vista que o presente IRDR ainda não está apto para julgamento, entendo que, a fim de garantir a segurança jurídica, devem permanecer suspensas, por mais um ano, *“todas as ações e recursos que versem sobre o referido tema”* (mov. 44.1), nos termos do art. 980, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

II)- Cumpra-se o disposto no art. 982, §1º, do Código de Processo Civil, com as devidas comunicações sobre a presente suspensão.

III)- Ante a juntada de novos documentos pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina (mov. 215.1), intimem-se as partes e interessados admitidos neste incidente para que, querendo, sobre eles se manifestem, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

IV)- Na sequência, vista à Procuradoria-Geral de Justiça para igual finalidade.

V)- No tocante ao pleito de realização de audiência pública reiterado no mov. 215.1 pelo SINDSERV, saliento que a questão já foi resolvida na decisão de mov. 212.1.

Curitiba, data e hora de inserção no sistema.

Assinado por certificação digital
DES.ª SÔNIA REGINA DE CASTRO
RELATORA

